

10	VLADIA DOS SANTOS MAMEDE	3º
11	NAYANE GONÇALVES DOS SANTOS DUARTE	4º
12	FRANCISCO CAVALCANTE DE PAULA NETO	3º

PORTEARIA Nº 2550/2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 8, de 29 de novembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, alterada pela Resolução nº 152, de 6 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, de modo especial as contidas no seu art. 1º, letras e parágrafos, que disciplinam o Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 17, de 15 de dezembro de 2011, deste Tribunal, que dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição no período natalino e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 10/2013, que dispõe sobre regime de plantão judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário cearense;

CONSIDERANDO, finalmente, que o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional deverá estar garantido mediante o funcionamento da Justiça em sistema de plantões,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o expediente forense e administrativo das unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará, no período compreendido entre 20 de dezembro de 2015 e 6 de janeiro de 2016, excetuados os serviços do plantão judiciário do 1º e 2º graus de jurisdição e a prestação jurisdicional da Vara Única Privativa de Audiências de Custódia, do CIAAC – Centro Integrado de Apoio à Área Criminal e do Serviço de Protocolo, Unidades do Fórum Clóvis Beviláqua.

Parágrafo Único. O plantão judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, destina-se exclusivamente ao exame das matérias previstas no artigo 1º da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, alterada pela Resolução nº 152, de 6 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º. Suspender, igualmente, os prazos processuais no período referenciado no artigo anterior, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, ficando também suspensas as publicações de acórdãos, sentenças e decisões, bem como as intimações de partes e/ou advogados, na primeira e na segunda instância.

Parágrafo único. Estarão também suspensos no período supra referenciado os prazos pertinentes aos processos licitatórios em curso no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 3º. O plantão judiciário do Tribunal de Justiça e das unidades judiciárias do interior do Estado funcionarão em regime presencial, com peticionamento exclusivamente físico, para recebimento das tutelas de urgência, excetuado o plantão judiciário da Comarca de Fortaleza que funcionará com a utilização de sistema eletrônico.

§ 1º. O plantão judiciário realizar-se-á nas dependências do Tribunal de Justiça, do Fórum da Comarca da Capital (Clóvis Beviláqua) e dos Fóruns das comarcas do interior do Estado, nos horários abaixo indicados, conforme as escalas de plantão definidas, mediante Portarias da Presidência do Tribunal de Justiça e do Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua:

- I) - das 12 hs às 18 hs, no Tribunal de Justiça e no Fórum Clóvis Beviláqua, Comarca da Capital;
- II) - das 8 hs às 14 hs, nas comarcas do interior do Estado.

§ 2º. A divulgação dos nomes dos magistrados, endereços e telefones dos serviços de plantão será realizada com antecedência razoável no site eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

§ 3º. O magistrado plantonista deverá esgotar a apreciação de todos os pedidos protocolizados no respectivo plantão, ainda que esse se prolongue além do previsto, em regime presencial, permanecendo nessa condição mesmo fora do horário fixado no § 1º deste artigo.

§ 4º. Os peticionamentos eletrônicos ao 2º grau de jurisdição, no período indicado no *caput* do artigo anterior, não serão apreciados pelo Desembargador plantonista, devendo ser cadastrados e distribuídos a partir de 7 de janeiro de 2016.

Art. 4º. A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça e os demais serviços de plantão das comarcas do interior e da capital manterão registro próprio de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, arquivando cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e medidas adotadas, providenciando a publicação no Diário da Justiça do expediente necessário nos primeiros dias úteis seguintes ao término do período indicado no *caput* do art. 1º desta Portaria.

Art. 5º. Os Diretores dos Fóruns das Comarcas do interior do Estado e da Comarca de Fortaleza poderão expedir portaria para complementar, no âmbito de sua jurisdição, a regulamentação do expediente forense natalino 2015/2016, quando necessário, para o fiel cumprimento do que foi estabelecido nesta Portaria.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça para o plantão do segundo grau e, no âmbito da competência das Diretorias dos Fóruns da Capital e do interior do Estado, por seus respectivos Diretores.

Art. 7º. Aplicam-se ao funcionamento do plantão judiciário de 1º e 2º graus de jurisdição no período natalino as disposições da Resolução nº 8, de 29 de novembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº 71, de 31 de março de 2009,

alterada pela Resolução nº 152, de 6 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº 17, de 15 de dezembro de 2011, do Tribunal de Justiça e da Resolução nº 10/2013 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 25 de novembro de 2015

Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PORTRARIA Nº 2605/2015**

*Concede elogio funcional a servidores que contribuíram para a conquista do Selo Justiça em Números Diamante no ano de 2015.*

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 5º, da Lei Estadual nº 12.483, de 3 de agosto de 1995;

**CONSIDERANDO** que o Selo Justiça em Números, instituído pela Portaria nº 186, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), visa ao reconhecimento dos Tribunais que investem na excelência da gestão da informação;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 125, de 30 de setembro de 2015, do CNJ, a qual define novas regras para concessão do Selo Justiça em Números;

**CONSIDERANDO** a concessão do Selo Justiça em Números Diamante ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) no 9º Encontro Nacional do Poder Judiciário, ocorrido nos dias 24 e 25 de novembro de 2015 em Brasília – DF;

**CONSIDERANDO** o esforço empreendido por servidores das Secretarias de Planejamento e Gestão e de Tecnologia da Informação para o aprimoramento dos sistemas e dos dados estatísticos do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder elogio funcional aos servidores das Secretarias de Planejamento e Gestão e de Tecnologia da Informação que contribuíram para a conquista do Selo Justiça em Números Diamante pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE):

**I – Servidores da Secretaria de Planejamento e Gestão:**

- a) Kátia Michelle Matos de Oliveira, matrícula 7709, Analista Judiciário Área: Técnico Administrativa - Especialidade: Estatística e Diretora da Divisão de Estatísticas;
- b) Sérgio Mendes de Oliveira Filho, matrícula 4407, Analista Judiciário Área: Técnico Administrativa - Especialidade: Economia e Diretor do Departamento de Informações Gerenciais;
- c) Alan Pereira de Vasconcelos, matrícula 7670, Analista Judiciário Área: Técnico Administrativa - Especialidade: Estatística.

**II – Servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação:**

- a) Gilberto George Conrado de Souza, matrícula 9816, Analista Judiciário - Área: Técnico Administrativa - Especialidade: Ciência da Computação;
- b) Lucas Farias Pessoa, matrícula 8830, Analista Judiciário - Área: Técnico Administrativa - Especialidade: Ciência da Computação;
- c) Rafael Mello Falcão Marinho, matrícula 8144, Analista Judiciário - Área: Técnico Administrativa - Especialidade: Ciência da Computação;
- d) Ricardo Gleidson de Vasconcelos, matrícula 8158, Analista Judiciário - Área: Técnico Administrativa - Especialidade: Ciência da Computação;
- e) Mônica Nepomuceno Santiago, matrícula 2531, Analista Judiciário e Diretora do Departamento de Sistemas;
- f) Francisco Gomes da Silva Júnior, matrícula 3042, Diretor da Divisão de Sistemas Judiciais.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 dias do mês de novembro de 2015.

Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**PORTRARIA Nº 2590/2015 O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista o Art. 2º, III, Portaria nº 1.785/2015, publicada no Diário da Justiça do dia 14 de agosto de 2015, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8518802-83.2015.8.06.0000, designar, **André Luiz Naberezny Azevedo**, Arquiteto, matrícula 22610 para realizar vistoria no Fórum e Juizado Especial da Comarca de Tianguá para adequação de layout visando melhor aproveitamento e disponibilização de espaços para arquivos e implantação do CEJUSC da referida Comarca, conforme Processos administrativos 8500185-41.2015.8.06.0173 e 8518334-22.2015.8.06.0000, além de levantamento de informações para realização de manutenção do memorial e da casa Clóvis Beviláqua na Comarca de Viçosa do Ceará em atendimento ao Processo 8500036- 18.2015.8.06.0182, nos dia 26 e 27/11/2015, concedendo-lhe 1,5 (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em Fortaleza, 24 de novembro de 2015.

**MOISÉS ANTÔNIO FERNANDES MONTE COSTA**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA